

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**Chorozinho-Ce.**

**LEI Nº 0416/08 DE 15 DE JANEIRO DE 2008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER AO  
PAGAMENTO DO ABONO DO  
FUNDEB QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante existência de saldo apurado em 31 de dezembro do corrente, após o encerramento de respectivo exercício na conta do **FUNDEB** (*Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação*) para o pagamento de abono aos profissionais da Educação Básica - **FUNDEB**, referente ao exercício *financeiro de 2007*, conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico da rede de ensino do Município de Chorozinho.

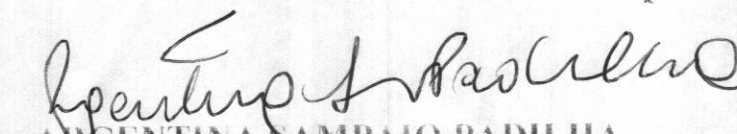
**§ 1º** - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será em parcela única.

**§ 2º** - O abono a que se refere o *caput* deste artigo terá como critério o da proporcionalidade da carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino fundamental.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, 15 de janeiro de 2008.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal de Chorozinho